



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.423 /2025

*Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio” no âmbito do Município de Macaé, a ser celebrado anualmente no dia 25 de novembro, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé, o Dia Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, a ser celebrado anualmente no dia 25 de novembro.

**Art. 2º** No Dia Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio poderão ser promovidas, por órgãos públicos municipais, em parceria com entidades da sociedade civil, campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades voltadas à conscientização da população sobre a importância do combate ao feminicídio e demais formas de violência contra a mulher.

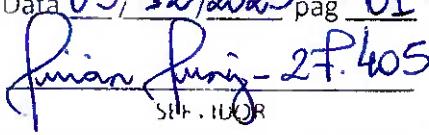
**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá promover ampla divulgação do Dia Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio por meio dos canais oficiais, incentivando a participação da população e das instituições locais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 01 de dezembro de 2025.**

  
**WELBERTH PORTO DE REZENDE**  
**PREFEITO**

Publicação DOM  
Edição N.º 1.342 - ANO VI  
Data 03/12/2025 pag 01  
  
Sef. TECR